



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

GUAÍRA — PARANÁ



L E I Nº. 01/88

Data: 24-Agosto-1988

Súmula: "Dispõem sobre a proibição na colocação de mensagens pessoais em bens municipais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Vice-Presidente, no uso de minhas atribuições legais e na forma do Inciso IV, do art.43, combinado com o parágrafo 4º, do art.82, da Lei Complementar nº.27, de 08 de Janeiro de 1.986, PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica proibida a colocação de mensagens pessoais em bens municipais, tais como veículos, placas de obras e sinalização diversas, entre outras propriedades da Prefeitura Municipal de Guaíra.

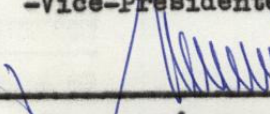
Artigo 2º Fica o Executivo Municipal, dentro do prazo de 30(trinta) dias, a partir da vigência da presente Lei, obrigado a proceder a retirada de todas as mensagens pessoais existentes nos bens municipais.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná
Guaíra(Pr) em, 24 de Agosto de 1.988



Ermínio Vendruscolo
-Vice-Presidente-



Ney José Neotte
-1º Secretário-





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 813

DATA: 12.09.88

SÚMULA: declara de utilidade pública
instituição beneficente

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o **Centro de Promoção Humana - CPH**, fundado em Guaíra, com sede à rua Joaquim Dorneles Vargas, 397, inscrita no CGC/MF nº 75 427 831/0001-43, e que tem caráter fundamentalmente filantrópico.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA,
EM 30 DE SETEMBRO DE 1 988.

Osvaldo
Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicada no D.O.B. de
folhas 79 e 80, de 12.10.88.
Volui